



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 536/2025-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO JOVENS DA COMUNIDADE DE SÍTIO NOVO/MA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO JOVENS DA COMUNIDADE DE SÍTIO NOVO/MA, CNPJ: 00.871.549/0001-51 um lote urbano com as seguintes características:

“Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro ao SUL no Marco M- 1 definido pelas coordenadas UTM - E: 311467.07 m N: 9351028,006 m confrontando com a AVENIDA AEROPORTO, e segue pela mesma, numa distância de 14,00 m, até o Marco M,2, rumo ao OESTE, definido pelas coordenadas UTM - E: 311453.053 m e N: 9351026.896 m, confrontando com o PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, numa e distância de 10,00 m, até o Marco M-3, rumo ao NORTE, definido pelas coordenadas UTM -E: 311452.730 m e N: 9351036.891 m, confrontando com a RUA JULIA BELA, numa e distância de 14,00 m, até o Marco M-4, rumo ao LESTE, confrontando com o PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, numa e distância de 140,00 m até o Marco M-1, Ponto inicial da descrição deste perímetro, e apresentadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGR ,tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM's.”

Artigo 2º - A Referida doação se dá pelo fato da referida rádio comunitária atualmente não possuir qualquer local para a instalação do seu espaço físico vez que a mais de 30 (dias) está sem funcionamento e é a única rádio local que abrange toda a área do Município de Sítio Novo/MA.

Artigo 3º - A Donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Parágrafo Único: A Donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir todas as benfeitorias no referido local para o funcionamento da rádio a partir da data da publicação da presente lei, sendo que caso não conclua no prazo acima citado, o terreno objeto da presente lei retornará ao patrimônio público municipal nos termos do art. 5º.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Artigo 4º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de agosto de 2025.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

